



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 13 de abril de 2022.

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento "in loco" composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental SEI-GDF nº 100.000.008/2013, processo nº 0391-001086/2010, que tem por objeto a execução de obras em benefício da Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESEC-AE), conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - ANDRYELLE DE SOUZA CASTRO, matrícula nº 1690970-4, Lotada na SUCON/DIRUC-I;

II - GESISLEU DARC JACINTO, matrícula nº 264425-8, Lotado na SUCON/DIRUC-I.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de termos de referência para execução do objeto da compensação;

II. Informar sobre o início da execução das obras ou serviços à UPENG.

III. Visitar semanalmente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo relatório fotográfico e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

IV. Acompanhar as ações referentes à plena execução do objeto do Termo de Compromisso referente, expedindo notificações, informações e documentos afins;

V. Supervisionar a execução das obras ou serviços para que ocorram de acordo com as diretrizes ambientais específicas da Unidade de Conservação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

VI. Suspender temporariamente as obras ou serviços, caso as atividades estejam sendo realizadas sem anuência da Administração Pública, e/ou em desacordo com as definições do Termo de Referência e/ou com os instrumentos de manejo da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para conferência da UPENG .

VII. Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, incluindo o relatório final para recebimento da obra;

VIII. Responder formulário objetivo elaborado pela UPENG acerca da conclusão de obras ou execução de serviços, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Recebimento por parte daquela Unidade, solicitando, inclusive, vistoria final da UPENG para verificação da conformidade dos produtos entregues.

IX. Manter o processo de cumprimento do objeto do Termo de Compromisso em pleno andamento, notificando as partes envolvidas em caso de atrasos de obrigações.

X. Quando houver dúvida acerca da interpretação dos fatos ou qualquer outro ponto da obra, estudos, documentos e ações, solicitar informações à UPENG para continuidade do processo.

§1º. Excepcionalmente, a pedido da UPENG, a frequência das visitas aos locais das intervenções poderá ser maior que a indicada no inciso III deste artigo.

§2º. Quando o objeto do Termo de Compromisso incluir a entrega ou instalação de equipamentos ou materiais que devam ser incorporados ao patrimônio do Brasília Ambiental, caberá à Comissão de Acompanhamento respectiva proceder ao seu recebimento formal, exigindo a apresentação do Termo de Dação e emitindo o Termo de Recebimento correspondente.

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

Anexar ao processo citado no inciso IX do artigo 2º todos os documentos técnicos elaborados, quais sejam: especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal/Ambiental, conforme o caso;

II. Após providenciar os documentos técnicos citados no inciso I de presente artigo, o processo deverá ser disparado à Comissão de Acompanhamento, para conhecimento, e à UCAF para envio ao comprometente e ao responsável pela execução das obras ou dos serviços;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

III. Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar informações subsidiárias à comissão de acompanhamento, dentro de suas competências, com a remessa do processo para manifestação;

IV. Em caso de suspensão temporária realizada pela Comissão, conforme descrito no inciso VI do art. 2º, a UPENG deverá conferir o questionamento e, em caso de necessidade, solicitar adequação das atividades da obra para continuidade da execução ou emissão de relatório de conformidade;

V. Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento, ou por iniciativa própria, a fim de analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

VI. Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra e andamento do processo.

VII. Manifestar-se acerca do conteúdo de orçamentos, propostas técnicas e documentos afins, bem como dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente;

VIII. Analisar o formulário citado no inciso VIII do artigo 2º para que sirva de subsídio para emissão por parte da UPENG do Termo de Recebimento referente aos objetos entregues pela obra ou serviço;

IX. Emitir os Termos de Recebimento referentes aos objetos entregues previstos no Termo de Compromisso de Compensação, encaminhando-os posteriormente à UCAF para os demais encaminhamentos necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação.

Art. 4º Compete a UCAF:

Solicitar à Diretoria responsável pela gestão da unidade de conservação beneficiada com recursos compensatórios a indicação dos servidores que comporão a comissão responsável pelo acompanhamento das ações a serem executadas;

II. Elaborar e encaminhar à Presidência minuta de instrução que instituirá a comissão de acompanhamento, conforme indicação prevista no inciso precedente;

III. Coordenar e Intermediar o processo de execução dos recursos aqui tratados, exigindo a apresentação de documentos e demais providências pelo respectivo devedor da compensação, conforme orientações emitidas pela Comissão correspondente e pela UPENG.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

IV. Elaborar minuta de Termo de Quitação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente